



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 005/2020 ao Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2020

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI/BA, através dos membros, apresenta em Plenário o parecer acerca do Projeto de Lei do Legislativo Nº 005/2020, de autoria do Vereador Jefson Miranda Cardoso Carneiro que “cria o “Dia do Trilheiro” no município de Araci e dá outras providências”, a partir das razões abaixo.

### 1. RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 005/2020 já citado acima foi protocolado nesta Casa Legislativa no dia 13 de março de 2020, lido em plenário na 4ª sessão ordinária e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final através da CI nº 04 de 17 de março de 2020 para exame do mérito e da pertinência da proposta.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Estamos diante de um projeto de lei oriundo do legislativo que visa instituir data comemorativa no calendário do município, em homenagem aos praticantes de trilha.

Fundamenta-se a matéria no art. 30 inciso I da Constituição Federal que reproduzimos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**  
(destaque nosso)

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, reforça-se a competência municipal para legislar sobre o tema no art. 11B inciso II, alínea “b”:

Art. 11B – Compete ao Município:

(...)

II - Prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

b) legislar sobre os assuntos locais;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

Adicione-se ainda a competência que é atribuída à Câmara por força do art. 17 incisos IV e IX da Lei Orgânica Municipal que novamente reproduzimos abaixo:

Art. 17 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor e legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

IV - assuntos de interesse local;

### 3. ANÁLISE

Verifica-se, portanto, que no tocante a iniciativa do projeto, a Câmara Municipal é legitimada para iniciar o processo legislativo sobre o tema; observa-se que é oportuna a homenagem proposta pelo vereador visto que atende aos pedidos de cidadãos do município.

Verifica-se que o projeto não carece de quaisquer outras correções, quer sejam gramaticais ou legais.

### 4. VOTO

Diante do exposto acima, **opino pela aprovação** do Projeto de Lei do Legislativo Nº 005/2020, de autoria do Vereador Jefson Miranda Cardoso Carneiro que “cria o “Dia do Trilheiro” no município de Araci e dá outras providências”.

Em conclusão dos trabalhos, esse é o pronunciamento que deve submetido à consideração nobres pares. Sala das Comissões, Câmara Municipal de Araci. Araci/BA, 23 de abril de 2020.

Valter Andrade de Oliveira – Relator

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

---

**Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com**

**Parecer nº 005/2020 da Comissão ao Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2020**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final opinou com o placar de unânime pela aprovação e posterior prosseguimento do Projeto de Lei do Legislativo Nº 005/2020, de autoria do Vereador Jefson Miranda Cardoso Carneiro que “cria o “Dia do Trilheiro” no município de Araci e dá outras providências”.

Sala de Comissões, Câmara Municipal de Araci, 13 de abril de 2020.

José Augusto Moura de Andrade  
– Presidente

Jamile Magalhães da Costa – 3º  
Membro